



LEI MUNICIPAL Nº 326, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

cria o Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão colegiado, de participação paritária entre representantes do Município de Jaqueira e da Sociedade Civil na elaboração da política e das ações da municipalidade na temática ambiental, no sentido de garantir sustentabilidade das ações voltadas para o meio ambiente do Município de Jaqueira.

§1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante à área do meio ambiente de competência do Município.

§2º. O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaqueira.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem os seguintes objetivos:

I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente.

II. Criar meios para que toda comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.

III. Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais





em todas as suas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município de Jaqueira, cabendo-lhe especificamente:

I. Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política Municipal de Meio Ambiente.

II. Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do Município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.

III. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente.

IV. Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do Município.

V. Determinar quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município.

VI. Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência.

VII. Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas nas áreas circunvizinhas.

VIII. Estabelecer os critérios para declaração de unidades de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental ao nível do Município.





IX. Determinar a perda de benefícios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos municipais a quem infringir.

X. Elaborar o regimento interno e promover as modificações que fizerem necessárias.

XI. Criar e extinguir câmaras técnicas e comissões especiais, de conformidades com o que determinar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídos, que serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo:

I - O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaqueira responsável pela pasta ambiental, na qualidade de Presidente do Conselho.

II - 02 (cinco) representantes, da sociedade civil, membros titulares e suplentes, os quais serão eleitos em fórum próprio.

III - 02 (cinco) representantes, membros titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicados pelo Poder Executivo.

§1º. Os representantes do Poder Público serão designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- b) Um representante da Secretaria de Agricultura e Trabalho.





§ 2º. Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º. A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 4º. O Presidente, vice-presidente e o secretário geral do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 5º. Os conselheiros e suplentes serão integrados pela Prefeita Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam.

Art. 5º. A participação no CONDEMA será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração, sendo expedido pelo CONDEMA aos interessados, quando requerido, certificado de benfeitor do meio ambiente no Município de Jaqueira/PE.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses, em caráter ordinário, ficando permitida a realização de sessões extraordinárias, em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da Coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de sus membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 7º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA elaborará o seu Estatuto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regime Interno, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do seu Estatuto.

Art. 8º. Fica facultado ao CONDEMA promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda.





Art. 9º. Quando necessário o CONDEMA formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 10. A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo as competências de cada órgão especificadas no Regimento Interno, a ser oportunamente aprovado.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 30 de setembro de 2021.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

